

C A P A S E M U**COMUNICADO sobre alteração na legislação da CAPASEMU.**

Colega filiado:

Via de regra os planos de saúde são individuais e com altos valores, disponibilizando consultas e exames, cirurgias e internações com restrições e prazos de carência superiores até um ano, todos com percentuais de coparticipação entre 30 e 50% nas despesas.

A **CAPASEMU** por sua vez, mediante a contribuição da patronal e dos filiados de 6.9% sobre os vencimentos e vantagens definitivamente incorporadas, e de R\$ 85,00 dos filhos na condição de dependentes especiais dos 18 aos 24 anos de idade, disponibiliza aos seus **5.969 usuários** – filiados titulares, filhos menores de idade (dependentes legais), filhos dos 18 aos 24 anos, conjuges, companheiros e companheiras (dependentes especiais), menores sob guarda e portadores de necessidades especiais, sem restrições: *consultas, exames de diagnósticos radiológicos e laboratoriais, internações hospitalares, anestésias, ressarcimentos, vacinas, passagens e diárias para realização de procedimentos especiais fora do Município, financiamentos com coparticipação parcial ou total para realização de procedimentos como próteses e implantes dentários e outros não conveniados, consultas ou sessões nas especialidades como fisioterapia, psicólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, psicopedagogos, acupuntura etc. e plano odontológico familiar.* Também, mantém Programas Especiais como o de **Assistência aos Filiados e/ou Dependentes em Situação de Vulnerabilidade** (*portadores de extremas dificuldades acometidos de doença aguda ou crônica de nascença ou adquirida, ou ainda, resultante de acidente que lhes imponham dificuldades ou impossibilidades de locomoção, de expressar-se, de higienizar-se, etc., como por exemplo: vítima de AVC, Alzheimer, doenças congênitas ou degenerativas e similares*) através do qual são disponibilizados no domicílio ou no local de internação, serviços médicos, de enfermagem, exames, remoções, fisioterapia, psicólogos, nutricionistas, etc.), e também auxílio financeiro aos internados em Instituições de Cuidados de Longa Permanência credenciadas; o **Outubro Rosa de prevenção ao câncer de mama às mulheres**, e o **Novembro Azul de prevenção ao câncer de próstata no homem**, com percentuais ínfimos de coparticipação.

Dos **5.969** usuários, apenas **3.003** contribuem para o Sistema: **2.487 filiados** e **516** filhos dependentes especiais. Ou seja, **2.966**, 49,7% dos usuários, destes **1.587** são cônjuges, companheiros e companheiras que não contribuem.

Em janeiro de 2004, a Lei 4.107, em seu art. 20, inovando, autorizou o ingresso dos cônjuges e companheiros como dependentes especiais, sem prever qualquer espécie de contribuição para fazer frente às novas despesas, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101, de 04 de maio de 2000, onde consta que para gerar qualquer nova despesa, é obrigatório apontar ou criar a fonte de custeio. Em outubro do mesmo ano, através da Lei 4.184, art. 3º, os filhos dos 18 aos 24 anos de idade, na condição de dependentes especiais, ao contrário dos cônjuges e companheiros, tiveram fixado a devida contribuição. Logo, constata-se que as despesas dos cônjuges e companheiros desde então vinham sendo custeadas pelas contribuições dos filiados e dos filhos dependentes especiais.

Para amenizar a ausência de receita frente a nova e considerável despesa que passou ser gerada pelos não contribuintes, a fórmula foi elevar os percentuais de coparticipação dos filiados titulares e dos filhos dependentes especiais. O reembolso restou fixado em 35%, um percentual muito alto, mas foi o meio encontrado na época para amenizar o impacto daquelas despesas.

Esse fato, constatado pela administração que assumiu na época da crise - e todos devem estar lembrados dela, pois somaram esforços para superá-la - também o foi pelo Tribunal de Contas do Estado que auditando apontou ser o Sistema de Saúde mantido pela CAPASEMU, sob aquele aspecto, atípico e passou apontar e fazer recomendações para correções. Da mesma forma, a empresa **GESTORUM** que realiza os cálculos atuariais e emite a Nota Técnica conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 208/2008, fornecendo embasamento legal e técnico e, se necessário, propondo revisões do plano de custeio e coberturas de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema na difícil, complexa e caríssima área da saúde.

Do breve e sintético relato, resultou as alterações na legislação da CAPASEMU dentre as quais, no art. 8º da Lei Complementar nº 452/2020, prevê a contribuição dos cônjuges, companheiros ou companheiras optantes pela inscrição como dependentes especiais do titular, tanto quanto e da mesma forma que os filhos dependentes especiais já contribuem. Conforme cálculo atuarial, R\$ 115,17. (Ambos os valores são subsidiados pela contribuição dos filiados titulares)

Essa providência necessária e legal, onde todos contribuem, **exceto** os filhos menores, os menores sob guarda e os portadores de necessidades especiais, terá como resultado imediato: **1.** Ninguém mais arcará para pagamento de despesas de quem não contribui (até então todos titulares e os filhos dependentes especiais pagavam as despesas de quem não contribuía); **2.** Amplia de 24 anos para até os 28 anos de idade a permanência dos filhos solteiros como dependentes especiais; **3.** Possibilitará a coparticipação da CAPASEMU em todas as vacinas preventivas (atualmente é só para os menores de 12 anos); **4.** Redução de 20% (25% para 20%) os percentuais de coparticipação nas despesas dos titulares e filhos dependentes menores; **5.** Redução de 20% (35% para 28%) os percentuais de coparticipação dos dependentes especiais – filhos dos 18 aos 28 anos de idade, cônjuges, companheiros ou companheira, medida extremamente relevante especialmente quando se trata de despesas com internações hospitalares; **6.** Desaceleração e redução do montante do débito retido dos filiados junto a instituição; **7.** Possibilitará a CAPASEMU avançar auxiliando na aquisição de equipamentos necessários para tratamentos conforme indicação medica. Num segundo momento, provavelmente os cálculos atuariais apontarão para redução das referidas contribuições, pois onde todos – filiados e dependentes especiais – contribuem, os custos partilhados serão menores, todos terão coparticipação menor facilitando inclusive a inscrição de mais filhos na condição de dependente especial. É uma questão de tempo.

A contribuição ora criada passará a ser efetivada a contar do mês de março/2020. Todos os dependentes cônjuges, companheiros e companheiras atualmente inscritos foram automaticamente mantidos no Sistema. Como a inscrição de dependentes especiais é facultativa, os que não desejarem continuar a contar de março, deverão solicitar a sua exclusão. Quanto aos filhos dos 24 aos 28 anos, estes poderão ser reincluídos no Sistema mediante requerimento já disponibilizado na CAPASEMU, sem prazo de carência. As demais modificações resultantes das alterações, inclusive a redução de percentuais serão efetivadas a contar de março.

Por fim, importante ratificar que as alterações resultam, além de observação às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e das Notas Técnicas do atuário, do estrito cumprimento às normas de administração pública, especialmente as constantes dos artigos 4º, 6º, 7º, incisos I e II, 11, 44, § 4º, e 46 da Lei Complementar nº 208/2008; art. 3º da LC 275/2011, art. 8º da LC 452/2020, e da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais os gestores estão obrigados sob responsabilidade.

Permanecendo ao inteiro dispor dos filiados para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos atenciosamente.

Francisco Xavier
Presidente